

 SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL IEF – URFBIO Triângulo	PAPELETA DE DESPACHO	Data: 29/08/2019
Empreendedora/Empreendimento: Kattiane Moraes Severino/Fazenda Paraíso/Mat. 34.956	Município: Ituiutaba/MG	
Processo administrativo n.º 06020000241/17		
De: Dayane Aparecida Pereira de Paula	Unidade Administrativa: Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração - URFBIO Triângulo	
Para: Carlos Luiz Mamede	Unidade Administrativa: Supervisor – IEF URFBIO TM	
<p>Senhor Supervisor,</p> <p>Considerando que o processo n.º 06020000241/17 em questão foi formalizado em 11/10/2017;</p> <p>Considerando que em 28/08/2019 foi protocolado requerimento solicitando cancelamento do processo supra mencionado pelo representante da empreendedora;</p> <p>Considerando que a <i>“Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”</i>, conforme inteligência do art. 50 da Lei n.º 14.184/02;</p> <p>Considerando, por fim, a regra prevista no art.33 do Decreto 47.383/2018;</p> <p>Recomendamos o arquivamento do presente processo administrativo pela desistência por parte da empreendedora.</p> <div style="text-align: right; margin-top: 20px;">  <p>Dayane Aparecida Pereira de Paula Analista Ambiental Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP MASP N.º 1217642-6 OAB/MG - 103426</p> </div> <p style="text-align: center; margin-top: 10px;">Dayane Ap. Pereira de Paula</p> <p style="text-align: center;">Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração - URFBIO Triângulo</p>		

ATO DE ARQUIVAMENTO

Considerando que o processo nº **06020000241/17** em questão foi formalizado em 11/10/2017;

Considerando que em 28/08/2019 foi protocolado requerimento solicitando cancelamento do processo supra mencionado pelo representante da empreendedora;

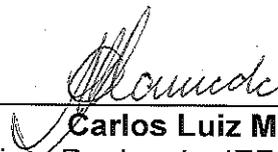
Considerando, a regra prevista no art. 33 do Decreto 47.383/2018;

Considerando, por fim, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Determino o **arquivamento do processo administrativo nº. 06020000241/17**, relativo ao empreendimento **Kattiane Moraes Severino/Fazenda Paraíso/Mat. 34.956**, inscrita no CPF sob o nº. 038.316.136-30, localizado no município de Ituiutaba/MG, pela desistência por parte da empreendedora.

Publique-se e archive-se.

Uberlândia - MG, em 29 de agosto de 2019.



Carlos Luiz Mamede
Supervisor Regional – IEF URFBIO Triângulo